

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.014/2017-PGJ, 20 DE FEVEREIRO DE 2017
(PT Nº 153.955/2016)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Revogada pela [Resolução nº 1.318/2021-PGJ, de 31/03/2021](#).

Regulamenta os procedimentos destinados a uniformizar o atendimento dos pedidos de certidões relativas a procedimentos extrajudiciais de natureza criminal no âmbito do Ministério Público de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, em especial por seu artigo 19, inciso XII, letra "c", e

CONSIDERANDO o direito constitucional de todos em receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, e de obterem certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, letra "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a [Resolução nº. 314-PGJ/CPJ](#), de 27 de junho de 2003, que regulamenta, na área criminal, o procedimento administrativo previsto no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 104, I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de certidões que tem chegado ao Ministério Público;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar o atendimento dos pedidos de certidões no âmbito criminal no Ministério Público do Estado de São Paulo;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As certidões visando a constatar a existência de procedimentos em curso ou arquivados relacionados à atuação criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo deverão ser expedidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim), pelas Promotorias de Justiça Criminais e pelos Núcleos de Atuação Integrada ou Grupos de Autuação Especial com atribuição em matéria criminal.

Art. 2º. Os requerimentos deverão ser instruídos com cópia de documento de identificação civil, se pessoa física, e de cópia simples do contrato social ou estatuto, atualizados, se pessoa jurídica, e constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

Art. 3º: As certidões deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 4º: Na certidão deverá constar o registro de notícia de fato ou de procedimento investigatório criminal no SIS-MP-Integrado, ressalvadas hipóteses em que a restrição da publicidade foi decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, nos termos da [Resolução nº. 314-PGJ/CPJ](#), de 27 de junho de 2003, e das Resoluções nº 13, de 2 de outubro de 2006, e nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim), as Promotorias de Justiça Criminais e os Núcleos de Atuação Integrada ou Grupos de Autuação Especial com atribuição em matéria criminal deverão arquivar o requerimento em pasta própria, acompanhado de cópia da certidão emitida, de preferência de forma digital.

Art. 6º. As certidões expedidas e não retiradas pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017

Gianpaolo Poggio Smanio

Procurador-Geral de Justiça

***Publicação em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v. 127, n.35, p.60, de 21 de fevereiro de 2017.*

***Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 127, n.59, p.79, de 29 de março de 2017.*

***Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 127, n.61, p.93, de 31 de março de 2017.*

***Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 127, n.63, p.85, de 04 de abril de 2017.*

***Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 127, n.65, p.117, de 06 de abril de 2017.*